



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 102/2022

Órgão: Escritório de Desenvolvimento

Ref.: Dispensa de Licitação nº 24/2022

Proc. Administrativo nº 3.850/2022

Base legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Ratificada: 14/10/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e a empresa BRASIL CONSULTORIAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.940.768/0001-00, com sede na Rua Anita Garibaldi, 976, 2º Andar, sala 2, Bairro Montserrat, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Senhor NARCISO AQUINO FLESCHE, Engenheiro Eletrônico CREA/RS 125.937, portador da Carteira de Identidade nº 3053915207, inscrito no CPF sob o nº 943.282.930-87, responsável técnico, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA realizará os seguintes serviços:

1.1.1. Atualização do termo de referência do projeto de conectividade/monitoramento do município de São Sepé;

1.1.2. Análise para adaptação de 5 pontos PTZ;

1.1.3. Análise para Inclusão de 3 novos pontos de vídeo monitoramento;

1.1.4. Adaptação do termo de referência à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

1.1.5. Emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente quitada;

1.1.6. Fiscalização de implantação do objeto do termo de referência, que consiste em 2 encontros presenciais para a atividade;

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**, sendo a vista na contra entrega dos projetos, obrigatoriamente, ser atestada pelo Diretor do Escritório de Desenvolvimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias após a realização dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente prestação de serviços terá seu início na data da assinatura deste contrato, pelo período aproximado de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: Órgão: Escritório de Desenvolvimento; Unidade: 08; Atividade: Manutenção do Desenvolvimento Econômico; Rubrica: 4699; Desdobramento: 339039990600; e Fonte Recurso: 0001.

CLÁUSULA SÉTIMA – A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

a) multa pecuniária equivalente a 1 % (um por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 2% (dois por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convenções, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com o Diretor do Escritório de Desenvolvimento do município.

CLÁUSULA NONA – O Município efetuará a Retenção Previdenciária, nos termos da Lei nº 10.666/93, bem como, demais tributos que vierem a incidir durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de outubro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal
Contratante

NARCISO A FLESCH
BRASIL CONSULTORIAS E
PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: _____